



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CVN 13056/2018

Segundo Termo Aditivo ao convênio de consignação facultativa em folha de pagamento que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região** e o **Caixa Econômica Federal**

PRIMEIRO CONVENIENTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Maria de Lourdes Leiria**.

SEGUNDO CONVENIENTE: A **Caixa Econômica Federal**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Bloco A, lote nº3/4, Presi/Gecol 21 andar, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70092-900, telefones (48) 3224-0594 e (48) 3216-4298, neste ato representado por sua Gerente Geral, senhora **Sandra Elizabeth Lehnen**, inscrito no CPF/MF sob o nº 578.912.229-91 e portadora da carteira de identidade nº 1.651.931.

Os CONVENIENTES resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente aditamento tem por objeto realizar o reequilíbrio do valor do custo de processamento das consignações facultativas em folha de pagamento, previsto na cláusula terceira do Convênio original, e estabelecer critérios para o reajustamento anual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Os dispositivos legais que fundamentam o presente Termo Aditivo são o art. 116 da Lei nº 8.666/93, o art. 45 da Lei nº 8.112/90, o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/17 e a Portaria PRESI nº 193/21 que alterou o § 3º do art. 2º da Portaria PRESI nº 245/18.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO DE PROCESSAMENTO

O custo de processamento de que trata o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/2017 será de R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos) por lançamento.

§ 1º – O valor do custo de processamento das consignações será deduzido dos valores brutos repassados ao consignatário.

§ 2º – O valor estipulado no caput desta cláusula será reajustado automaticamente a cada ano, em todo mês de julho, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, dos meses de julho do ano anterior a junho do ano do corrente reajuste.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Primeiro Convenente:

Maria de Lourdes Leiria
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região

Segundo Convenente:

Sandra Elizabeth Lehen
Gerente Geral
Caixa Econômica Federal

Convênio Aditivo/18CVN13056b_aditivo_custo processamento_CEF_SCDF



PROAD 13056/2018. DOC 50. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.LJPS.MJWN:
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>